

Processo nº 14.662-5/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 9-3-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. CONSULTA. DESPESA. LIMITE. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. GASTO TOTAL. REPASSE DE DUODÉCIMO EM ATRASO. NÃO ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE O REPASSE DE DUODÉCIMO EM ATRASO PARA O PODER LEGISLATIVO, EFETUADO EM OUTRO EXERCÍCIO, NÃO REPERCUTIRÁ NOS LIMITES DE GASTOS (ESTABELECIDOS NO ART. 29-A, DA CF) DO EXERCÍCIO EM QUE HOVE EFETIVAMENTE O REPASSE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 7.798/2009 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao consulente na forma sugerida pela Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas no sentido de que: O repasse de duodécimo em atraso para o Poder Legislativo, efetuado em outro exercício, não repercutirá nos limites de gastos (estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal) do exercício em que houve efetivamente o repasse. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – vice-presidente.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES que votou de acordo com o voto do Relator.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007, que votou de acordo com o voto do Relator.

Processo nº 14.662-5/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 9-3-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2010

Vencidos, em parte, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007, que votaram de acordo com o verbete apresentado pelo Relator, mas sugeriram o acréscimo de outras informações, as quais não foram acolhidas pelo Relator.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 9 de março de 2010.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Chefe, em substituição legal

AF